

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE VIANA DO CASTELO, S.A.

REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA NO PORTO DE VIANA DO CASTELO

Artigo 1º

Compete à Autoridade Portuária efectuar o fornecimento de água, a drenagem de águas residuais e a recolha de resíduos sólidos, dentro da área sob a sua jurisdição, bem como definir as modalidades de fornecimento que se encontre em condições de praticar.

Artigo 2º

Nos casos em que a Autoridade Portuária não esteja habilitada a efectuar os fornecimentos, ou em condições especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer.

Artigo 3º

Os fornecimentos que tenham carácter de continuidade serão previamente requeridos à Autoridade Portuária.

Artigo 4º

Os fornecimentos isolados serão efectuados mediante requisição.

Artigo 5º

Os ramais de ligação, quando inexistentes, serão executadas pela Autoridade Portuária, por conta dos requerentes, podendo também estes ser autorizados a executar os trabalhos directamente desde que submetidos à orientação e fiscalização dos serviços competentes da autoridade portuária.

Artigo 6º

As taxas, por metro cúbico, para o fornecimento de água, corresponderão ao somatório das taxas de abastecimento de água, taxas de saneamento, taxas de salubridade e taxas de recolha de lixos praticadas pelos Serviços Municipalizados do concelho de Viana do Castelo onde se localiza a instalação (T1), afectadas por um factor multiplicativo superior à unidade, de forma a que possam ser tidos em consideração:

- os encargos com a construção e a manutenção das redes privativas;
- as modalidades de fornecimento;
- a natureza das instalações;
- as fugas e desperdícios que se verificam nas redes e nos aparelhos;
- os encargos de administração;
- o pessoal utilizado.

Artigo 7º

São estabelecidas taxas diferenciadas (Ai), consoante o fornecimento se faça:

- a instalações terrestres fixas;
- por tomadas de cais;
- por camião-cisterna.

Artigo 8º

As taxas (Ai) são calculadas através das seguintes fórmulas:

- 8.1 Fornecimentos a instalações terrestres fixas, com carácter de continuidade por períodos superiores a 30 dias: $A1 = T1 \times 1,25$;
- 8.2 Fornecimentos isolados e de carácter provisório ou temporário através de ramais terrestres, por períodos inferiores a 30 dias: $A2 = T1 \times 2$;
- 8.3 Fornecimentos por tomadas de cais: $A3 = T1 \times 2$;
- 8.4 Fornecimentos por camião-cisterna: $A4 = T1 \times 4$.

Artigo 9º

O fornecimento a instalações permanentes fixas implica o pagamento de uma taxa mensal de disponibilidade, indivisível, em função do calibre dos contadores instalados, igual à praticada pelos Serviços Municipalizados do concelho de Viana do Castelo onde se encontra a instalação. Nos casos em que esta taxa não exista nos tarifários daquelas entidades, será a mesma fixada pela Autoridade Portuária.

Artigo 10º

O tarifário a praticar pela Autoridade Portuária em conformidade com as regras atrás definidas será publicitado através de Ordem de Serviço e actualizado pela mesma via sempre que se verifiquem alterações nos tarifários dos Serviços Municipalizados do concelho de Viana do Castelo.

Artigo 11º

Às taxas a praticar acresce o IVA à taxa legal em vigor.